



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 303/2017

ACRESCENTA OS INCISOS III e IV, AO ARTIGO 35 DA LEI Nº 10.741, DE 6 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art 1º Fica acrescido ao artigo 35 da Lei 10.741, de 06 de Abril de 2011, os seguintes incisos:

Art. 35.....

III - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

IV - Excetuam-se do disposto no inciso anterior os ruídos produzidos por: buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha à ré, sirenes, motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo, ou por veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão competente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ricardo Santos
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de Lei tem o objetivo de impedir impactos ambientais e sociais causados pela poluição sonora. A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 225, o meio ambiente como um direito difuso, o qual deve ser protegido e preservado pelo Poder Público e pela coletividade. A poluição sonora no meio urbano pode comprometer a saúde das pessoas e preservação do meio ambiente. No ecossistema, a poluição sonora provoca o afastamento de animais, como acontece em centros urbanos. Os ruídos afastam aves, diminuindo sua população local e como consequência, desequilibrando o ecossistema e provocando o aumento da população de insetos na ausência de seus predadores. O impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 303/2017

causado pela poluição sonora pode acarretar graves danos à saúde, à segurança, ao sossego ou bem-estar das pessoas, tornando-se necessárias medidas que eliminem os abusos e harmonizem a convivência social. Por fim e não menos importante é necessário conscientizar as pessoas acerca das consequências de suas ações, já que estas implicam negativamente não apenas no meio ambiente, mas também afetam toda coletividade e até o bem-estar do próprio transgressor. Além do fato de que Resolução 624/2016 do Cotran de 21 de Outubro de 2016 criou uma política de que não é necessário medir o volume em decibéis, nem utilizar nenhum aparelho para medição. Basta apenas que o som possa ser ouvido fora do veículo. A infração é grave e além de multa, configura a perda de cinco pontos na carteira. Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver. Ricardo Santos
Vereador